



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº 21/2020

Dispõe sobre os procedimentos e normas de instrução dos processos de avaliação da viabilidade de realização de eventos e de seu impacto em bens e áreas protegidas pelo Estado de Minas Gerais.

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e pela Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, e tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 47.400, de 17 de abril de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º - A avaliação da viabilidade de realização de eventos em bens e áreas protegidas pelo Estado obedecerá aos procedimentos e às normas definidos nesta portaria.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se “evento” o acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

Art. 3º - A realização de eventos em bens ou áreas protegidas pelo Estado de Minas Gerais depende de prévia manifestação deste Instituto.

Parágrafo único: A manifestação favorável do IEPHA/MG à realização do evento, não supre a necessidade de licenciamento, alvará ou autorização dos órgãos públicos, conforme a necessidade.

Art. 4º - A solicitação da manifestação do IEPHA-MG deverá ser feita pelo responsável legal pelo evento exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, atendendo-se aos seguintes prazos:

I. 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do evento, para aqueles em que não haverá montagem de estrutura;

II. 07 (sete) dias úteis antes da data de início da montagem da estrutura do evento, para aqueles em que haverá necessidade de montagem de estrutura.

§1º. O envio da solicitação em prazo inferior ao definido acima acarretará o indeferimento da solicitação.

§2º. Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrada em vigor desta portaria, serão aceitas solicitações enviadas por meio físico ou por e-mail.

Art. 5º - A solicitação via Sistema SEI deverá ser realizada da seguinte forma:

I. Preenchimento de formulário padrão;

II. Anexação dos seguintes documentos:

a) Cópia do requerimento para licenciamento de eventos entregue à Prefeitura Municipal ou documento equivalente em âmbito municipal.

b) Croqui esquemático (com representação mínima em planta) contendo a localização dos seguintes equipamentos/estruturas, quando existentes:

i. Palco;

ii. Banheiros químicos;

iii. Tendias;

iv. Elementos de cercamento de jardins e monumentos (grades, tapumes etc.);

v. Outras estruturas necessárias.

Parágrafo único: A estrutura deve ser disposta de modo a valorizar o patrimônio cultural, sem impedir a sua visibilidade ou causar qualquer dano aos elementos que compõem os bens protegidos.

Art. 6º - Recomenda-se que, durante a realização do evento, sejam realizadas ações de promoção e de preservação do patrimônio cultural e, especificamente, do bem protegido associado ao evento.

Art. 7º - A avaliação da viabilidade de realização de eventos em bens e áreas protegidas pelo Estado será formalizada por ato da Diretoria de Conservação e Restauração, após parecer da Gerência de Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º - De acordo com a complexidade e a dimensão do evento, poderá ser exigida a celebração de Termo de Compromisso entre o responsável legal pelo evento e o IEPHA-MG.

Art. 9º - É de responsabilidade exclusiva do responsável legal pelo evento solicitar e obter as licenças, alvarás e/ou autorizações e demais manifestações necessárias à sua realização.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Iepha/MG nº 14/2012.

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

MICHELE ABREU ARROYO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Michele Abreu Arroyo, Presidente(a)**, em 16/03/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12412482** e o código CRC **2FEE5A01**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000039/2020-88

SEI nº 12412482